

01



02  
PREFEITURA  
**SÃO MIGUEL**  
DAS MATAS

# **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 433/2022**

**OBJETO:** Locação de prédio de uso residencial situado na Rua Dr. José Gonçalves, Nº 28, Centro, São Miguel das Matas/BA para abrigar o exercício das funções do 3º Pelotão da Polícia Militar da Bahia.

**DEZEMBRO/2022**

---



03  
PREFEITURA  
**SÃO MIGUEL  
DAS MATAS**

São Miguel das Matas 26 de dezembro de 2022.

**Ofício SEADM N° 059/2022**

Exmo. Sr.  
**VALDELINO DE JESUS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**ASSUNTO: ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO**

Senhor Prefeito,

Venho pelo presente solicitar a Vossa Excelência, aditivo de prazo para o contrato n° 008/2022, que tem como objeto a Locação de prédio de uso residencial para abrigar o exercício das funções do 3° Pelotão da Polícia Militar da Bahia, situado na Rua Dr. José Gonçalves, N°28. Locador: JACIARA SILVA SOUZA, inscrita no CPF: sob o N.º 971.807.005-25.

O prazo para execução dos serviços será prorrogado pelo período de 31/12/2022 à 24/12/2023.

A locação do prédio acima mencionada, através do serviço ofertado nos possibilita a darmos prosseguimento com qualidade e precisão ao trabalho desenvolvido .

Certo do vosso pronto atendimento, desde já agradeço.

Atenciosamente,

**Jean Antunes Viana**  
Secretário de Administração e Planejamento

04



000641



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2022**

***“Contrato de fornecimento nº 008/2022, que entre si fazem, a Prefeitura Municipal de São Miguel das Matas e a Sra. Jaciara Silva Souza, para os devidos fins abaixo especificados.”***

**O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **13.825.500/0001-04**, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 02, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP: 44.580-000 neste ato representado pelo Sr. Prefeito, Valdelino de Jesus Santos, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 03.311.449-80 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 371.778.425-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Rufino, 36, Centro, São Miguel das Matas-BA, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e a Sra. Jaciara Silva Souza, RG: 05.205.585-02 SSP/BA e CPF:971.807.005-25, residente e domiciliada na Fazenda Riachão, N°670, Zona Rural, CEP:44.580-000, São Miguel das Matas-BA, denominada simplesmente **LOCADORA**, firmam neste ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Locação de prédio de uso residencial situado na Rua Dr. José Gonçalves, N° 28, Centro, São Miguel das Matas/BA para abrigar o exercício das funções do 3° Pelotão da Polícia Militar da Bahia.

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO**

O Regime de Execução será em obediência ao processo de dispensa 006/2022, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal N° 8.666/93 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal N° 8.883/94.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS**

3.1 - O prazo para a locação será da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2022, não se computando os casos previstos no artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro;

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

4.1 O Preço estimado total para a locação será de R\$ 9.360,00 (nove mil, trezentos e sessenta reais), perfazendo o valor mensal de R\$780,00 (setecentos e oitenta reais), resultante das quantidades constantes da Planilha Orçamentária e da proposta de Preços.

**CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS**



000642



As despesas decorrentes da execução do contrato com base na dispensa 006/2022, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente a saber:

14.01- Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

2.010 – Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento.

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física.

Fonte: 00

#### CLÁUSULA SEXTA- DO PAGAMENTO

O aluguel será pago mensalmente até o dia 15 (quinze) de mês subsequente ao mês de referência, através de Transferência bancaria ao LOCADOR.

**Parágrafo Primeiro.** O atraso do pagamento do aluguel a partir do 15º dia do vencimento e demais encargos implicará na cobrança, por parte do LOCADOR, de multa convencional de 2% (dois por cento), sobre os valores vencidos e não pagos dos aluguéis.

**Parágrafo Segundo.** O valor equivalente às reformas realizadas no imóvel pelo LOCATÁRIO, visando à melhoria do mesmo, será descontado do valor do pagamento do aluguel.

**Parágrafo Terceiro.** Caso seja acordado entre as partes, o pagamento poderá ser realizado através de transferência ou depósito bancário.

**Parágrafo Quarto.** No primeiro mês do exercício financeiro, em razão de atraso na distribuição do orçamento, no registro de empenhos e de outras providências de ordem administrativa, não se configurará mora do LOCATÁRIO o pagamento após o vencimento, ficando-lhe facultado pagar os aluguéis sem encargos moratórios até o 30º dia do mês.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS

Além do aluguel, obriga-se o LOCATÁRIO a pagar os encargos de taxas de luz, água e suas respectivas majorações ou multas, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel ora locado a partir da data do contrato, bem como as despesas ordinárias que recaiam ou venham recair sobre o imóvel locado e cuja cobrança não seja proibida por lei.

**Parágrafo Primeiro.** Em caso de existência de débitos anteriores, o valor referente aos mesmos será deduzido no valor do contrato.

**Parágrafo Segundo.** Os encargos com Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU será de inteira responsabilidade do LOCADOR.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/LOCADORA

a) A fornecer a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa

*J. S. Souza*

*fel*  
*[Signature]*



000643



referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

b) a entregar a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como lhe garantir, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;

c) a pagar os impostos, as taxas e despesas extraordinárias, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

d) No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo a LOCADORA dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

a) a pagar, pontualmente, o aluguel, as despesas ordinárias de telefone, consumo de força, luz, água e esgoto (quando houver);

b) levar ao conhecimento da LOCADORA o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;

c) realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;

d) cientificar a LOCADORA da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;

e) a restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim, como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

**Parágrafo Único:** A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das disposições previstas nesse Contrato, ficam as partes sujeitas às penalidades estabelecidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as

*JSS*

*W*



000644



modificações da Lei Federal nº. 8.883/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses dos arts. 78e 79 da Lei Federal 8.666/93;
- b) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DISSOLUÇÃO**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Laje - Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

São Miguel da Matas-Ba, 07 de janeiro de 2022.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS  
Valdelino de Jesus Santos-Prefeito  
LOCATÁRIO

*Jaciara Silva Souza*  
Jaciara Silva Souza  
LOCADORA

Testemunhas:

*Bidme Andrade de Jesus*  
CPF Nº. 0.77.273.205-12.....

*Márcia dos Santos Souza*  
CPF Nº. 032.134.465-38.....

Visto Assessoria Jurídica:

Do exposto, em nada se contrariou os dispositivos e formalidades consignadas na Lei 8666/93 e suas alterações, sendo esta procuradoria pela assinatura deste contrato.  
São Miguel das Matas-BA, 07 de 01 de 2022.

*[Assinatura]*  
PARECER JURIDICO

Declaração de Publicidade do Extrato:

Declaramos para os devidos fins de prova, que o extrato deste contrato foi publicado no quadro de Avisos e Leis, instalado no hall da sede administrativa desta Prefeitura, atendendo as formalidades consignadas na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo esta declaração assinada pelo Sec. de Administração.

São Miguel das Matas-BA, 07 de 01 de 2022.

*[Assinatura]*  
Sec de Administração e Planejamento

*Jaciara Silva Souza*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2022**

**CONTRATANTE/LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.500/0001-04, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 02, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP: 44.580-000.

**CONTRATADO/LOCADOR: JACIARA SILVA SOUZA**, CPF: 971.807.005-25, residente e domiciliada na Fazenda Riachão, N°670, Zona Rural, CEP:44.580-000, São Miguel das Matas-BA.

**OBJETO:** Locação de prédio de uso residencial situado na Rua Dr. José Gonçalves, N° 28, Centro, São Miguel das Matas/BA para abrigar o exercício das funções do 3° Pelotão da Polícia Militar da Bahia.

**UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:**

14.01- Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

2.010 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

3.3.90.36.00 –Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física.

Fonte: 00

**FUNDAMENTO LEGAL – Art. 24, inc. X.**

**VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2022

**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$9.360,00 (nove mil, trezentos e sessenta reais)  
R\$780,00 (setecentos e oitenta reais mensais)

São Miguel das Matas-BA, 07 de janeiro de 2022.



**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS**  
**Valdelino de Jesus Santos – Prefeito**  
**CONTRATANTE**



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO MIGUEL DAS MATAS - BA

CONDOMÍNIO PÚBLICO

09

SEGUNDA - FEIRA  
14 DE FEVEREIRO DE 2022  
ANO II - EDIÇÃO Nº 1045

Edição eletrônica disponível no site [www.pmsaomiguelasmatas.transparenciaoficial.ba.com.br](http://www.pmsaomiguelasmatas.transparenciaoficial.ba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL.

000646

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2022

**CONTRATANTE/LOCATÁRIO:** MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.500/0001-04, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 02, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP: 44.580-000.

**CONTRATADO/LOCADOR:** JACIARA SILVA SOUZA, CPF: 971.807.005-25, residente e domiciliada na Fazenda Riachão, Nº870, Zona Rural, CEP:44.580-000, São Miguel das Matas-BA.

**OBJETO:** Locação de prédio de uso residencial situado na Rua Dr. José Gonçalves, Nº 28, Centro, São Miguel das Matas/BA para abrigar o exercício das funções do 3º Pelotão da Polícia Militar da Bahia.

### UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

14.01- Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

2.010 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

3.3.90.36.00 –Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física.

Fonte: 00

**FUNDAMENTO LEGAL** – Art. 24, inc. X.

**VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2022

**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$9.360,00 (nove mil, trezentos e sessenta reais)  
R\$780,00 (setecentos e oitenta reais mensais)

São Miguel das Matas-BA, 07 de janeiro de 2022.

MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS  
Valdelino de Jesus Santos– Prefeito  
CONTRATANTE





## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: JACIARA SILVA SOUZA

CPF: 971.807.005-25

Certidão n°: 46635934/2022

Expedição: 26/12/2022, às 16:19:01

Validade: 24/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JACIARA SILVA SOUZA**, inscrito(a) no CPF sob o n° **971.807.005-25**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20227223553

NOME	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	971.807.005-25

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 26/12/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

12



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: JACIARA SILVA SOUZA**  
**CPF: 971.807.005-25**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:51:40 do dia 26/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/06/2023.

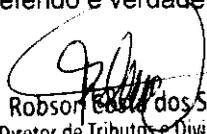
Código de controle da certidão: **4DCA.1B7C.89DA.01FF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**PESSOA FÍSICA**  
**00000744/2022**

Certificamos para os devidos fins de direito e a quem interessar possa que, após consulta aos registros da DÍVIDA ATIVA do Município, constatamos que o contribuinte portador do CPF abaixo não encontra-se neles inserido, não havendo portanto, nesta data, nenhum débito em seu nome. Ficando aqui ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

O referido é verdade e dou fé.

  
Robson Costa dos Santos  
Diretor de Tributos e Dívida Ativa  
Portaria nº 238/2021

JACIARA SILVA SOUZA  
CPF: 971.807.005-25  
RUA DR JOSÉ GONÇALVES, 54  
CASA RESIDENCIAL  
CENTRO  
44580-000 - SÃO MIGUEL DAS MATAS - BA

Certidão emitida diretamente no setor.  
A assinatura do servidor perfeitamente  
identificado substitui qualquer outro tipo de  
validação.



LOCAL:00120220000074400000176563



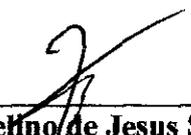
PREFEITURA  
**SÃO MIGUEL**  
DAS MATAS

**GABINETE DO PREFEITO**

**AUTORIZAÇÃO/ PROCESSO ADMINISTRATIVO 433/2022**

O Prefeito Municipal de São Miguel das Matas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, vem autorizar a elaboração do Termo Aditivo que tem como finalidade a prorrogação do contrato 008/2022, conforme solicitado, devendo o aditivo ser elaborado na forma da lei, conferido pelo jurídico a fim de que o setor de contratos possa executar suas atribuições, conforme legislação específica em vigor.

São Miguel das Matas – Bahia, 28 de dezembro de 2022.



---

**Valdelino de Jesus Santos**  
Prefeito Municipal



São Miguel das Matas-BA, 28 de dezembro de 2022.

**Ilmº Senhor  
Valdelino de Jesus Santos  
Prefeito Municipal**

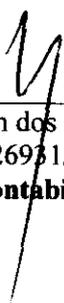
Nesta

**Senhor,**

Em resposta a solicitação enviada ao Setor Contábil, objetivando informações Contábeis provenientes a realização de termo aditivo ao contrato 008/2022, atesto a existência de Dotação e Recursos Orçamentários, no Projeto Atividade e Elemento de Despesa abaixo discriminado:

UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
14.01	2.010	3.3.90.36 .00	00

**Atenciosamente,**

  
\_\_\_\_\_  
Uilson Bonfim dos Santos  
CRC-BA 026931/O-9  
**Diretor de Contabilidade**



**COELHO•CAMPOS**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 433/2022**

coelhoecamposadv@gmail.com

(71) 9 9969-3626

**PARECER JURÍDICO SOBRE POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM CONTRATO DE ALUGUEL.**

**ASSUNTO:** Análise da possibilidade de aditivo do contrato nº 008/2022, que tem como objeto a locação de imóvel.

A Comissão de Licitação encaminhou ofício para esta Procuradoria Jurídica solicitando análise jurídica a respeito da possibilidade de aditivo do contrato que tem como objeto a locação de imóvel pelo município de São Miguel das Matas/BA.

Aditivo contratual para prorrogação da vigência contratual de acordo com art. 57, § 2º, da lei nº 8.666, de 1993, c/c lei nº 8.245, de 1991.

Recebimento dos autos da inexigibilidade, com as laudas sem numeração, para fins do disposto no art. 38 da Lei 8666/93.

**É o sucinto relatório, passo a opinar.**

**DA POSSIBILIDADE**

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Pois bem, o contrato administrativo em questão tem por objeto a locação de imóvel para atender demandas/necessidades do Município de São Miguel das Matas/BA.

Ocorre que foi noticiada a necessidade da prorrogação do prazo de vigência do referido contrato para atender a necessidade do funcionamento a que se destina, possuindo referido órgão função essencial na consecução de políticas públicas destinadas aos seus usuários e municípios de modo geral.

Embora tenha se estimado inicialmente um prazo para atender esta necessidade até a vigência prevista contratualmente, efetivamente a necessidade persiste e não houve alternativa para prover a mesma que não a pelo presente objeto contratado, necessitando prorrogar a vigência do mesmo pelo período de modo a garantir este fornecimento.

A Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57, in verbis:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (...)



**COELHO & CAMPOS**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

coelhoecamposadv@gmail.com

(71) 9 9969-3626

Em se tratando do objeto "LOCAÇÃO", oportuno transcrever-se o entendimento sedimentado pela Orientação Normativa nº 6, de 1º de abril de 2009, da Advocacia-Geral da União:

A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, NO QUAL A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA É LOCATÁRIA, REGE-SE PELO ART. 51 DA LEI Nº 8.245, DE 1991, NÃO ESTANDO SUJEITA AO LIMITE MÁXIMO DE SESSENTA MESES, ESTIPULADO PELO INC. II DO ART. 57, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

Desse modo, e em harmonia ao entendimento do Acórdão nº 170/2005 do TCU, no particular dos contratos de locação firmados pela Administração Pública, temos que à mesma estende-se o disposto na Lei do Inquilinato, Lei nº 8.245/91, sobretudo, o disposto no seu artigo 51 que trata sobre a vigência contratual.

Assim sendo, analisando-se o tempo de vigência que se deseja prorrogar e o permissivo legal, verifica-se que o pedido encontra respaldo normativo para subsidiá-lo, devendo-se atentar para a apresentação de justificativa e de autorização da autoridade competente para tanto, motivo pelo qual a Administração pode seguir seus preceitos e aditivar contratos firmados na forma da lei.

### CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa assessoria jurídica, podendo ser realizado o Termo Aditivo ao Contrato administrativo de aluguel para prorrogar a vigência do mesmo nos moldes requeridos com fulcro no Art. 57, § 2º, da Lei nº 8.666/1993 c/c Lei 8.245/91. 13.

Este é o entendimento que elevo à consideração superior.

São Miguel das Matas - BA, 28 de dezembro de 2022.

**Maico Coelho da Silva**

OAB/BA nº 26.239



**I TERMO ADITIVO DE PRAZO  
AO CONTRATO Nº 008/2022**

**“TERMO ADITIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI  
O MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS E  
A SRA. JACIARA SILVA SOUZA.”**

**O MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.500/0001-04, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 02, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP: 44.580-000 neste ato representado pelo Sr. Prefeito, Valdelino de Jesus Santos, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 03.311.449-80 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 371.778.425-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Rufino, 36, Centro, São Miguel das Matas-BA, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e a Sra. **JACIARA SILVA SOUZA**, RG: 05.205.585-02 SSP/BA e CPF:971.807.005-25, residente e domiciliada na Fazenda Riachão, N°670, Zona Rural, CEP:44.580-000, São Miguel das Matas-BA, denominada simplesmente **LOCADORA**, acordam e ajustam firmar o **I TERMO ADITIVO DE PRAZO** ao contrato acima mencionado, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem como finalidade a prorrogação do prazo do contrato nº 008/2022, que tem por objeto a Locação de prédio de uso residencial situado na Rua Dr. José Gonçalves, N° 28, Centro, São Miguel das Matas/BA para abrigar o exercício das funções do 3° Pelotão da Polícia Militar da Bahia, partes integrantes da dispensa nº 006/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO**

O Presente termo aditivo firmado com base no art. 57 da Lei Federal 8.666/93 passa a vigorar com as seguintes alterações:

**PRAZO:** A duração do Contrato original tem seu prazo prorrogado, com termo inicial em 31/12/2022 e término em 24/12/2023, em conformidade com o inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas do Contrato original.

*Jaciara Silva Souza*



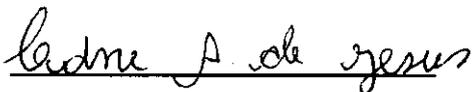
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

São Miguel das Matas/BA, 29 de dezembro de 2022.

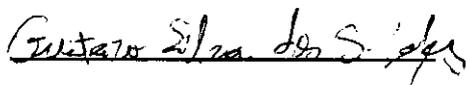
  
**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS**  
**Valdelino de Jesus Santos-Prefeito**  
**LOCATÁRIO**

  
**Jaciara Silva Souza**  
**LOCADORA**

Testemunhas:



Nome/CPF: 077.273.205-10

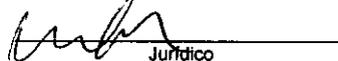


Nome/CPF: 09302679586

Visto Assessoria Jurídica:

Do exposto, em nada se contrariou os dispositivos e formalidades consignadas na Lei 8666/93 e suas alterações, sendo esta assessoria pela assinatura deste contrato.

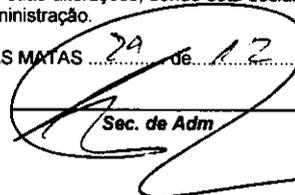
SÃO MIGUEL DAS MATAS 29 de 12 de 2022.

  
Jurídico

Declaração de Publicidade do Extrato:

Declaramos para os devidos fins de prova, que o extrato deste contrato foi publicado no quadro de Avisos e Leis, instalado no hall da sede administrativa desta Prefeitura, atendendo as formalidades consignadas na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo esta declaração assinada pelo Secretário de Administração.

SÃO MIGUEL DAS MATAS 29 de 12 de 2022.

  
Sec. de Adm



Edição eletrônica disponível no site [www.pmsaomigueldasmatas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmsaomigueldasmatas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo de prazo ao Contrato de nº 008/2022 que tem por objeto a Locação de prédio de uso residencial situado na Rua Dr. José Gonçalves, Nº 28, Centro, São Miguel das Matas/BA para abrigar o exercício das funções do 3º Pelotão da Polícia Militar da Bahia - **LOCATÁRIO: MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS**, CNPJ sob o nº 13.825.500/0001-04, **LOCADORA: JACIARA SILVA SOUZA**, CPF sob o nº 971.807.005-25. O presente termo aditivo tem como finalidade a prorrogação do prazo do contrato nº 008/2022, A duração do Contrato original tem seu prazo prorrogado, com termo inicial em 31/12/2022 e término em 24/12/2023, em conformidade com o inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93. São Miguel das Matas - BA, em 29/12/2022.